



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1068/2016 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 248/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, que "confere nova disciplina ao Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975, e reorganizado pelas Leis nº 11.287, de 23 de novembro de 1992, e nº 14.874, de 5 de janeiro de 2009, alterando-se a sua denominação para Conselho Municipal de Política Cultural."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a proposta se revela necessária, eis que a legislação vigente, a despeito de buscar a participação social, traz critérios restritivos que acabam por inviabilizá-la, citando-se, como exemplo, os requisitos a serem observados na indicação dos representantes das entidades para a composição do referido colegiado, previstos em seu artigo 8º, que afastam a atuação de grande parcela de coletivos culturais da Cidade."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

O projeto tem o objetivo de conferir nova disciplina ao Conselho Municipal de Cultura, bem como alterar sua denominação para Conselho Municipal de Política Cultural. Com esse fim, define-o como órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Nesse novo disciplinamento, integrarão a estrutura do Conselho as seguintes instâncias: i - Conselho Geral; ii - Comissões Setoriais e Regionais; iii - Plenária; e iv - Secretaria Executiva.

O Conselho Geral será composto por 49 membros titulares e respectivos suplentes, com representação regional e setorial, garantindo tanto representatividade estatal, quanto social. Os membros terão mandato de 2 anos, podendo haver apenas uma reeleição por igual período.

A representação da Sociedade Civil dar-se-á por meio da participação de conselheiros setoriais, que contemplará os segmentos artístico-culturais e conselhos regionais, juntamente, com os representantes regionais da Cidade, somando um total de 26 titulares. Já a representação do Poder Público, cuja participação será de 19 pessoas, será por meio de membros indicados pelas Secretarias da Cidade.

Ainda há previsão da participação de mais 4 membros, sendo estes 2 (duas) personalidades proeminentes da cultura da Cidade de São Paulo - de livre escolha do Secretário Municipal de Cultura -; 1 representante do Serviço Social do Comércio (SESC); e 1 representante de institutos e fundações culturais empresariais.

As outras instâncias - Comissões Setoriais e Regionais, Plenária e Secretaria Executiva - são meras subdivisões e/ou a plena representação do Conselho Geral, e terão sua organização e funcionamento definidos por Decreto.

Há, também, norma prevendo que o funcionamento do Conselho, considerando a interação entre suas instâncias, será definido em Regimento Interno a ser aprovado mediante Decreto.

Cabe-se destacar que os Conselhos, nestes moldes que se apresentam aqui, buscam, sobretudo, ampliar o debate com sociedade acerca das decisões a serem tomadas pelos gestores públicos, ou, em melhores palavras, aumentar a representatividade da sociedade na tomada de decisão Pública. Nesse sentido, o projeto, em análise, eleva o número de participantes que hoje, pela legislação vigente, é de 28, para 49 membros, sendo que destes, 26 representam a sociedade civil.

Não obstante, importante se faz lembrar que a simples elevação numérica de participantes, mesmo que esta contemple uma maior parte de segmentos da sociedade, não significa necessariamente tornar as decisões mais democráticas. O que realmente poderá determinar ou não um maior grau de importância desse Conselho nas decisões referentes à pasta em questão será a sua forma de atuação junto à respectiva secretaria, mas isso não está definido no projeto. Estas atribuições e até mesmo as interações entre suas instâncias e o próprio Regimento Interno ficarão a cargo de um Decreto a ser editado após a aprovação da proposição. Diante disso, somente depois do projeto em tela tornar-se Lei e da respectiva edição do Decreto Regulamentar poder-se-á afirmar ou não se esta proposição terá o alcance que se preconiza em sua justificativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a iniciativa apresenta-se adequada e oportuna no que diz respeito ao interesse público, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quantos aos aspectos de interesse público e de mérito que deve analisar, entende que a presente matéria deve receber a aprovação desta Casa de Leis e, portanto, consigna voto FAVORÁVEL ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 15 de junho de 2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alfredinho

Ari Friedenbach

Arselino Tatto

Conte Lopes

Eduardo Tuma

Sandra Tadeu

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quito Formiga

Celso Jatene

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis

Eliseu Gabriel

Jean Madeira

Paulo Fiorilo

Pr Edmilson Chaves

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Abou Anni

Adolfo Quintas

Atilio Francisco

Jair Tatto

Ota

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2016, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.